

Externo: 010206/2016
Procedência: DILTON OLIVEIRA PINHA
Abertura: 05/07/2016 hora 14:52:52
Assunto: SOLICITAÇÃO
Destinatário: LICITAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAL
Requerente: DILTON OLIVEIRA PINHA
Comentário: SOLICITA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

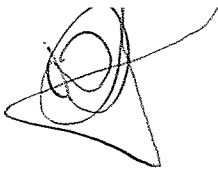
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS POR MEIO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Edital de Concorrência Pública n.º 002/2016

DILTON OLIVEIRA PINHA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 121.834.367-27 e RG 2265149-CTPS/ES, residente na Av Netuno, n.º 237, Bairro Vitória, São Mateus-ES, CEP: 29942-220, vem perante o Ilustríssimo, com base legal no art. 41, §2º da Lei 8666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Concorrência Pública n.º. 002/2016, pelas razões abaixo descritas:

DO OBJETO

É objeto do Edital em apreço a outorga da Concessão para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, por meio de veículos de Transporte coletivo de passageiros.



Tendo em vista que, conforme o Item 7.1 do Edital o valor estimado do contrato foi fixado com base na receita estimada com base nos valores máximos de tarifa e a demanda de passageiros pagantes, resta claro que em nenhum dos multiplicadores de demanda x tarifa supra citados encontraremos o valor estimado no citado item 7.1.

Além do mais, perguntamos:

- 1- Qual a demanda de passageiros pagantes urbanos?
- 2- Qual a demanda de passageiros pagantes distritais?
- 3- Qual a demanda de passageiros estudantes, que tem o desconto tarifário?
- 4- Qual a demanda de idosos e gratuidades?
- 5- Já que a tarifa distrital é fracionada qual foi o valor utilizado para multiplicar pela demanda pagante?

Fica claro que tais perguntas não encontram respostas no Edital, deixando transparente sua absurda incoerência.

DAS TARIFAS PROPOSTAS

Consta no Item 23.1.2 do Edital as tarifas que as licitantes oferecerão desconto em suas propostas.

Sob qual fundamento legal, estudo de viabilidade, consulta pública ou planejamento chegou ao valor de R\$ 2,65 a tarifa urbana?

Não consta no estudo de viabilidade ou em qualquer outra parte do edital nada que abone ou testifique que o valor de R\$ 2,65 é viável ou abusivo.

A Administração Pública não pode auferir valores ao serviço de terceiro sem justificá-los e comprová-los.

A população Mateense esta sendo usurpada e lesada ao alvedrio da incapacidade e irresponsabilidade administrativa imposta neste Edital.

DA TARIFA MÁXIMA E REAJUSTES

O Item 5.1.1 traz que a tarifa máxima será de R\$ 2,55 até 15/03/2017 para a linha Urbana, valor este reajustado pelo Decreto Municipal n.º 8.175 de 15/03/2016, para não haver dois reajustes em curto espaço de tempo.

O Item 5.1.2 determina que a tarifa proposta pela licitante vencedora vigorará a partir de 16/03/2017 se for superior a R\$ 2,55.

No entanto, caso a licitante vencedora do certame assine o contrato em agosto de 2016 e ganhe com a tarifa urbana de R\$ 2,64, em 2017 teremos 02 reajustes, um em 16/03/2017, que seria de R\$ 2,55 para R\$ 2,64, e, outro reajuste provável em 13/07/2017 conforme determina a Cláusula XVI da Minuta do Contrato, que tem como base 12 meses contados a apresentação da proposta vencedora da licitação.

Assim a população Mateense sofrerá com 02 reajustes na tarifa no ano de 2017, demonstrando as normas do Edital sua inteira desarmonia.

DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado de R\$ 504.977.787,11 da contratação descrito no item 7.1 do Edital não encontra amparo nos dados apresentados no Edital.

Temos no Edital:

*Demanda de passageiros Urbana: 490.063

*Demanda de passageiros Distritais: 8.466

*Valor da tarifa urbana convencional: R\$ 2,65 (Item 23.1.2.1)

*Valor da tarifa urbana: R\$ 2,55 (Item 5.1.1)

*Valor da tarifa expresse: R\$ 3,20 (Item 23.1.2.1)

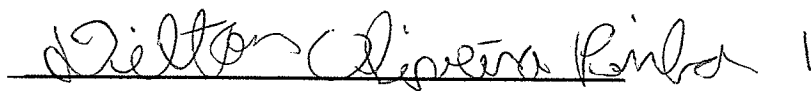
*Valor da tarifa convencional São Mateus x Paulista: R\$ 3,10 (item 23.1.2.1)

*Valor das linhas distritais: Valor fracionado conforme Item 23.1.2.2

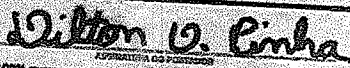
Por tudo acima exposto, requer o Impugnante que seja admitida e deferida a presente impugnação para que seja retificado o Edital corrigindo e informando devidamente no mesmo as descrições e omissões apontadas.

Pede deferimento.

São Mateus/ES, 05 de julho de 2016.


DILTON OLIVEIRA PINHA

Em anexo a cópia da CNH do Impugnante.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
	NOME DILTON OLIVEIRA PINHA	
	DOC. IDENTIFIC. (RG, PASSAPORTE) 2265149 CTPS ES	
	CPF 121.834.367-27	DATA NASCIMENTO 28/11/1986
	Função NILTON PINHA DILMA OLIVEIRA PINHA	
	PERMISSÃO 05029740807	VALIDADE 08/10/2015
PROBACAO 24/03/2014		
Observação 		
Assinatura 		
LOCAL Vitoria-Espirito Santo		DATA EMISSAO 07/07/2015
Assinatura Fabiano Conrado Diretor Geral - Detran ES		CPF 59104172785 28340036052
DETRAN - ES - ESPÍRITO SANTO		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1102387981

ADIBINDO PLASTIFICAR
1102387981